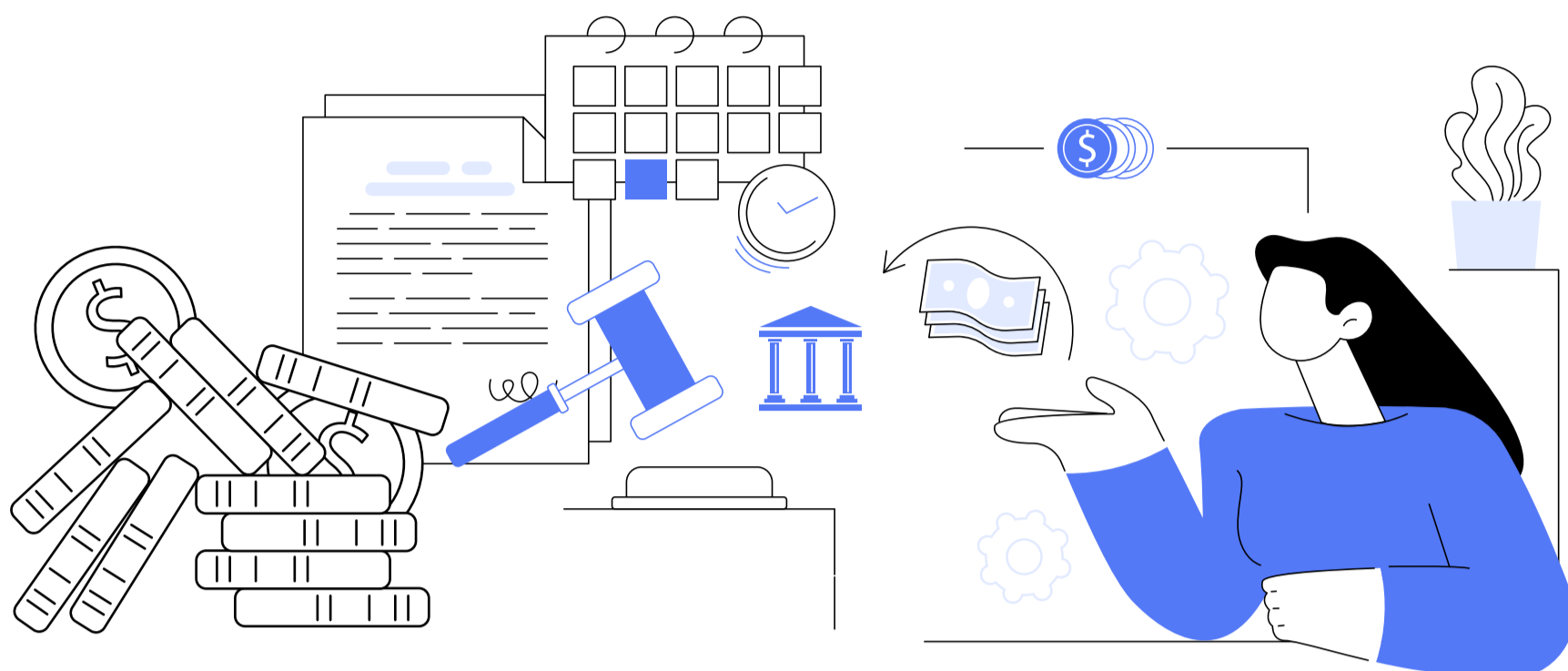




STJ DECIDE QUE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO AFETA CRÉDITOS NÃO LISTADOS NO PLANO



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a homologação de plano de recuperação extrajudicial (mecanismo legal e contratual onde empresas com dificuldades financeiras renegociam dívidas diretamente com credores) não produz efeitos sobre créditos que não estejam expressamente incluídos ou sujeitos ao plano. Com isso, credores que não aderiram ao acordo ou cujos créditos não foram listados podem continuar a exercer seus direitos normalmente, inclusive prosseguindo com ações e execuções contra a empresa devedora.

Caso analisado pelo STJ

A controvérsia teve origem em execução de título extrajudicial, proposta por uma empresa de engenharia contra uma companhia do setor de mineração e fertilizantes. A empresa devedora sustentou que o crédito executado estaria sujeito ao plano de recuperação extrajudicial previamente negociado com parte de seus credores e submetido à homologação judicial.

Com base nesse argumento, a devedora buscou suspender a execução. Alegou que a dívida deveria ser tratada conforme as condições estabelecidas no plano aprovado. O Tribunal de Justiça de origem entendeu que o crédito não estava incluído no plano e, portanto, não estaria sujeito aos seus efeitos, permitindo a continuidade da cobrança.

Entendimento do STJ

Ao analisar o recurso especial, o relator, ministro Humberto Martins, confirmou o entendimento das instâncias anteriores. Segundo o ministro, a recuperação extrajudicial possui natureza predominantemente negocial, sendo baseada em acordos firmados entre a empresa e determinados credores.

Dessa forma, seus efeitos atingem apenas aqueles que aderiram ao plano ou cujos créditos foram expressamente incluídos no instrumento de renegociação. Assim, credores não abrangidos pelo plano permanecem livres para exercer seus direitos de cobrança, inclusive por meio de execuções judiciais.

O relator também destacou que a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 163, §2º, estabelece que o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não suspende direitos, ações ou execuções movidas por credores que não estejam sujeitos ao acordo.

Importância da decisão para empresas

O entendimento do STJ reforça a natureza contratual da recuperação extrajudicial e delimita os efeitos do plano de reestruturação de dívidas. Para as empresas em crise econômico-financeira, a decisão evidencia a importância de identificar corretamente todos os créditos e credores que serão abrangidos pelo plano, a fim de evitar disputas judiciais posteriores.

Para credores, a decisão garante que a recuperação extrajudicial não restringe automaticamente seus direitos quando não houver adesão ao plano ou inclusão expressa do crédito na renegociação.

Assim, o precedente contribui para maior segurança jurídica no uso desse instrumento de reestruturação empresarial, preservando o equilíbrio entre a renegociação de dívidas e a proteção dos direitos dos credores.

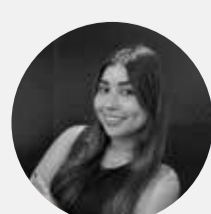
Fontes:

CONSULTOR JURÍDICO. Recuperação extrajudicial não afeta créditos não listados no plano, diz STJ. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mar-04/recuperacao-extrajudicial-nao-afeta-creditos-nao-listados-no-plano/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

Informe jurídico elaborado por



Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br